Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 51/73

DOCUMENTO Nº 1 345/73

Art. 1º - É declarada "Zona Industrial", a área do Município atualmente denominada Samaritá.

Art. 2º - O Executivo, mediante decretos, delimitará na Zona Industrial, áreas adequadas, assegurando a reserva de espaços necessários ao desenvolvimento das atividades urbanas e sociais na região.

Art. 3º - Para os fins previstos no artigo 2º desta lei, fica o Executivo autorizado a decretar e promover, na Zona Industrial, desapropriações por interesse social, nos termos da lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1 962.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, reafirmo a V, Exa. e dignos Vereadores os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

a)- ENGº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Newton Saboya de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.-

ARQUIVADO EM 26/12/73
ARQUIVISTA

Proc. 116/73

ebf.